sucessão nas obrigações da falida, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da relação de trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Os interessados em adquirir a empresa poderão visitar seu estabelecimento na companhia do Administrador Judicial ou pessoa por ele indicada, mediante prévio agendamento.

Ficam mantidas as autorizações para a realização de despesas com divulgação, mediante prestação de contas, bem como para a contratação de corretor de imóveis, com juntada aos autos da documentação pertinente, para ciência de todos os interessados.

Noutro vértice, nos termos da proposta apresentada, defiro a contratação do profissional para promover a regularização das escriturações contábeis dos exercícios posteriores à decretação da falência, apresentação das declarações e relatórios contábeis às Fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal), bem como formalização da baixa do CNPJ, cuja remuneração fica estipulada em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser paga em 02 parcelas iguais: a primeira após a conclusão dos exercícios de 2015 (parcial), 2016, 2017 e 2018 e a segunda após a baixa do CNPJ, mediante disponibilidade do fluxo de caixa da massa falida.

Quanto ao fornecimento de energia elétrica para a sede da massa falida, Unidade Consumidora nº 15966770, determino que a CELG DISTRIBUIÇÃO S/A (ou sucessora), devidamente representada, promova o imediato restabelecimento, com comprovação nos autos, sob pena de majoração da multa para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por dia de descumprimento, a incidir a partir da publicação desta decisão.

Por outro lado, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença da multa diária, apresentada por CELG Distribuição S/A, e, consequentemente, determino a intimação da seguradora subscritora da apólice do seguro garantia judicial para que promova o depósito judicial de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) mais multa de 10% (dez por cento) e honorários de 10% (dez por cento), totalizando R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Ainda, promova-se a intimação da devedora, CELG Distribuição S/A, via de seus advogados constituídos, oportunizando-lhe o cumprimento voluntário da multa vencida após a decisão de fls. 2.310, no valor remanescente de R\$ 126.143,00 (cento e vinte e seis mil cento e quarenta e três reais) com incidência da multa de 10% (dez por cento) e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), previstos no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Outrossim, defiro as providências postuladas pelo Administrador Judicial e, consequentemente, determino à escrivania que promova os seguintes atos, na seguinte ordem:

1) A expedição de ofício, com urgência, ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, solicitando o desbloqueio do veículo constrito no bojo da Ação de Reclamação Trabalhista nº 0181100-77.2013.5.13.0022 (ONH-0061 GO FIAT/UNO

Roberto Bueno Olinto Neto Juiz de Direito 9



tribunal PODER JUDICIÁRIO

de justiça COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA do estado de goras GABINETE DA 5ª VARA CÍVEL

MILLE ECONOMY), por se tratar de bem arrecadado para a massa falida e já alienado a terceiro: -

2) Expedição de alvará, para que o contador auxiliar, Sr. Claudio Ferreira da Silva, CPF nº 497.647.211-68, CRC/GO sob o nº 012.344, com endereço profissional à Rua RB-20, Quadra 56, Lote 02, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO, CEP: 74.474-385, telefone de contato (62) 99204-8043, possa promover o levantamento de R\$ 7.500,00 (cinco mil reais), sem rendimentos, que constitui parte dos valores depositados na Conta Judicial nº 2712/040/01512878-0, perante a Caixa Econômica Federal;

3) Expedição de alvará em nome da massa falida e tendo como autorizado do Administrador Judicial, para que possa resgatar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da Conta Judicial nº 2712/040/01512878-0, perante a Caixa Econômica Federal;

(DJe).

4) Publicação do Quadro-Geral de Credores no Diário da Justiça Eletrônico

Cumpra-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, 05/06/2018.

Roberto Bueno Olinto Neto Juiz de Direitd

MD